

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Possibilita o acordo de não persecução penal para as ações penais que já estavam em curso antes da vigência da Lei nº 13.964/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para possibilitar o acordo de não persecução penal para as ações penais que já estavam em curso antes da vigência da Lei nº 13.964/2019.

Art. 2º O art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

"Art. A.	28-
------------------------------------	-----

§ 15. Nas ações penais que já estavam em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 2019, os acordos de não persecução penal são viáveis desde que ainda não haja sentença e que sejam solicitados pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa introduzir uma alteração no Código de Processo Penal para permitir a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em ações penais que já estavam em curso antes da entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 2019.



* CD231217965100 *

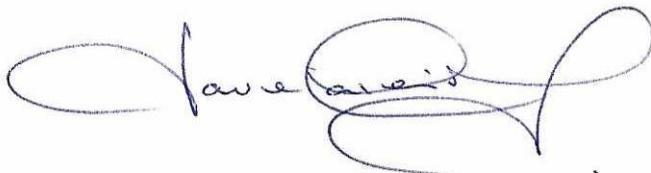
O contexto da alteração proposta se baseia na recente decisão unânime da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual se estabeleceu que, nas ações penais em andamento antes da vigência da Lei Anticrime, os ANPP são viáveis desde que ainda não haja sentença e que sejam solicitados pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.

O entendimento jurisprudencial, consolidado pela 1ª Turma do STF, reconhece que, nos casos em que o processo já estava em curso quando a lei entrou em vigor, as defesas não tiveram a oportunidade de solicitar o acordo. Especificamente para essas situações, a possibilidade de encerrar a persecução penal por meio do ANPP permanece viável, desde que ainda não tenha sido proferida sentença.

A proposta de alteração legislativa busca harmonizar o ordenamento jurídico com a interpretação do STF, proporcionando segurança jurídica e coerência ao sistema penal. O objetivo primordial do ANPP é evitar o início do processo judicial, promovendo soluções consensuais e eficientes para determinadas situações criminais, com reconhecimento de culpa e cumprimento de condições ajustadas.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-19758



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231217965100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

* C D 2 3 1 2 1 7 9 6 5 1 0 0 *